

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA EM 1989

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 97.456, de 15.01.89.	<p>Alteração orçamentária</p> <p>Foi criada uma reserva de contenção orçamentária, correspondente a 50% dos valores constantes do Orçamento Geral da União de 1989.</p> <p>Excluem-se os créditos destinados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a pessoal e encargos sociais; - às transferências constitucionais e legais; - ao serviço da dívida. <p>O Presidente da República, mediante proposta conjunta do Ministro da Fazenda e do Ministro do Planejamento poderá liberar, total ou parcialmente, a contenção referida acima.</p>	<p>Esta decisão faz parte do Plano Verão e teve como objetivo um maior ajuste do setor público.</p> <p>Esta medida significa um corte em 50% das despesas do Orçamento Geral da União. Todavia ficam excluídos os créditos para pessoal, transferências e serviços da dívida que representam cerca de 70% do total das despesas, ou seja, este corte vai atingir uma parcela pequena do Orçamento.</p>
Decreto nº 97.457, de 15.01.89.	<p>Dispensa de servidores</p> <p>Ficam dispensados, a partir de 1º.03.89, os servidores da Administração Federal Direta, autarquias ou fundações e dos extintos territórios federais, admitidos sem concurso público e que não tenham adquirido estabilidade nos termos das disposições constitucionais (Artigo 19).</p>	<p>Este decreto gerou muita polêmica. Foi remetido ao Legislativo que o devolveu ao Executivo. A economia de recursos é pequena com esta medida, cerca de 5% da folha de pagamento do Governo Federal. Até o final do 1º trimestre de 1989, o Governo não havia efetua-do a demissão desses servidores, cujo contingente está estimado em 90.000 pessoas.</p>
Medida Provisória nº 26, de 15.01.89.	<p>Privatização de estatais</p> <p>Fica o Poder Executivo autorizado a privatizar em- presas estatais, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a alienação da totalidade ou parte das ações re- presentativas do capital de sociedade por ações, controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem assim de empresas públicas, inclusive das res- pectivas subsidiárias; - a elevação do capital social de sociedades com alienação dos direitos de subscrição. <p>Para assegurar monopólio da União e por ser impera- tivo de segurança nacional e relevante interesse coleti- vo, excluem-se de transferência as ações representativas de 51% do capital votante, bem como as participações em empresas públicas, que assegurem a manutenção do contro- le acionário pela União:</p> <ul style="list-style-type: none"> - do Banco da Amazônia S/A; - do Banco do Brasil S/A; - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; - do Banco do Nordeste do Brasil S/A; - da Caixa Econômica Federal; - da Casa da Moeda do Brasil; - das Centrais Elétricas Brasileiras S/A; - das Indústrias Nucleares do Brasil S/A; - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 	<p>Esta medida faz parte das decisões adotadas pelo Plano Verão, quando nova- mente o Governo define regras para pri- vatização de suas empresas.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 32, de 15.01.89.	<p data-bbox="492 279 854 333">- da Petróleo Brasileiro S/A; - da Telecomunicações Brasileiras S/A.</p> <p data-bbox="443 359 792 380">Plano de Estabilização - Plano Verão</p> <p data-bbox="443 394 979 436">É criado o cruzado novo que corresponde a um mil cruzados.</p> <p data-bbox="443 453 979 495">Ficam congelados todos os preços por prazo indeterminado.</p> <p data-bbox="443 512 979 575">Ficam extintas, em 16.01.89, a OTN com variação diária divulgada pela Secretaria da Receita Federal (OTN fiscal) e, em 19.02.89, a OTN mensal.</p> <p data-bbox="443 592 979 634">Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:</p> <ul data-bbox="492 651 979 884" style="list-style-type: none"> - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5%; - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da LFT deduzido o percentual fixo de 0,5%, ou da variação do IPC, verificado no mês anterior, prevalecendo o maior; - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. <p data-bbox="443 900 979 1037">Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do DF, mantidos por aquela, inclusive das autarquias e fundações públicas, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito.</p> <p data-bbox="443 1054 979 1117">Foram adiadas, a partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recursos para despesas com pessoal e encargos sociais até o décimo dia do mês subsequente.</p> <p data-bbox="443 1134 979 1291">O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional em 1989 fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31.12.88, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública federal, programas e projetos de caráter nitidamente social.</p> <p data-bbox="443 1308 979 1396">A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal em 1989 fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos vencíveis no período.</p>	<p data-bbox="1008 363 1385 478">O principal objetivo do Plano Verão foi o de reduzir o processo inflacionário. As repercussões das medidas adotadas são analisadas em diversos artigos nesta publicação.</p>
Resolução nº 1.575, de 02.02.89.	<p data-bbox="443 1423 865 1444">Fixação do preço de compra do trigo nacional</p> <p data-bbox="443 1461 979 1507">Autoriza a aquisição do trigo nacional e triticale com base no valor da OTN fiscal vigente em 15.01.89.</p>	<p data-bbox="1008 1423 1385 1711">A medida veio corrigir uma distorção que já perdurava desde novembro/88, em virtude da não-alocação de recursos, em volume suficiente, para a aquisição desses cereais, cuja comercialização normalmente está concluída na 1ª quinzena de janeiro. Em decorrência do Plano Verão, o preço do trigo e triticale estava congelado, enquanto que os financiamentos pendentes continuavam indexados, o que agravava a distorção anterior, gerando insatisfações entre os agricultores.</p>
Resolução nº 1.576, de 02.02.89.	<p data-bbox="443 1728 841 1749">Adaptação do crédito rural ao Plano Verão</p> <p data-bbox="443 1766 979 1885">Estabelece que os encargos financeiros para as operações de crédito rural formalizadas a partir de 15.01.89 com recursos da exigibilidade poderão ser ajustados livremente entre as partes, até o limite máximo de 12% a.a. de juros e atualização monetária pelo IPC.</p>	<p data-bbox="1008 1728 1385 1919">Em virtude das normas estabelecidas pelo Plano Verão, que atingiram os encargos financeiros sobre os financiamentos agrícolas, alterando o indexador para os financiamentos de longo prazo e extinguindo-o sobre os financiamentos formalizados com prazo inferior a 90 dias, fez-se necessária a fixação de novas</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<p>Estabelece que é vedada a formalização de crédito com recursos de exigibilidade com prazo igual ou inferior a 90 dias.</p> <p>Recomenda prioridade no atendimento dos créditos para investimento quando realizados com mini e pequenos produtores.</p>	<p>normas em função do impasse gerado no setor. Estas medidas, associadas à política de juros reais elevados praticada após 15 de janeiro, induziram os produtores a preferirem o pagamento dos débitos pendentes em favor da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro, uma vez que a diferença entre os encargos cobrados e a taxa do "over" tornara-se atraente.</p>
Resolução nº 1.577, de 02.02.89.	<p>Estabelece que os encargos financeiros para as operações formalizadas a partir de 15.01.89 com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC) sujeitam-se a <u>juros fixados semestralmente</u> e correção monetária com base no IPC.</p> <p>Fixa que os juros para o primeiro semestre de 89 serão de 12% a.a.</p> <p>Estabelece que é vedada a formalização de operações com recursos do OOC, com prazo igual ou inferior a 90 dias.</p>	
Resolução nº 1.580, de 21.02.89.	<p>Linha de crédito para formação de estoques</p> <p>Permite a formação de estoques de <u>carna bovina e produtos lácteos</u> (leite em pó, queijos e manteiga) ao amparo dos Recursos Obrigatórios do Manual de Crédito Rural (MCR 18).</p>	<p>Favorece a iniciativa privada ao estimular a estocagem, com juros favorecidos, de produtos que vêm apresentando problemas de abastecimento em decorrência, inclusive, de atitudes de alguns segmentos econômicos que resistem em colocar seus produtos no mercado aos preços vigentes.</p>
Resolução nº 1.585, de 01.03.89.	<p>Criação do "EGF" para o trigo</p> <p>Permite o financiamento a produtores rurais e suas cooperativas para a estocagem do trigo e triticales ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 18).</p>	<p>Esta medida visava contornar um problema criado pelo atraso na alocação de recursos para a comercialização do trigo e triticales. É, na prática, a institucionalização do EGF para o trigo. Como o custo financeiro desses empréstimos de comercialização é inferior ao praticado no "over", a medida acena para um ganho adicional para os tomadores desses recursos.</p>
Resolução nº 1.586, de 02.03.89.	<p>Crédito para antecipar compra de insumos agrícolas</p> <p>Autoriza o financiamento antecipado para aquisição de insumos para a safra 1989/90, permitindo o desconto dos valores antecipados por ocasião da contratação do respectivo VBC.</p>	<p>Permite aos fabricantes de insumos a desova dos estoques, este ano atipicamente elevados em decorrência da redução da demanda ocorrida em virtude da redução da área plantada com trigo e também pela opção dos produtores em aplicarem seus recursos no "over" em vez de anteciparem a compra de insumos, cujos preços estão congelados.</p>
Medida Provisória nº 42, de 16.03.89.	<p>Tributação no "over"</p> <p>O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por beneficiário identificado, inclusive pessoa jurídica isenta, condomínios e fundos, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 8% quando o prazo de operação for inferior a 90 dias; e - 5% quando o prazo de operação for igual ou superior a 90 dias. <p>As aplicações em fundos de curto prazo serão tribuadas à alíquota de 12%, incidente sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas.</p>	<p>Esta medida procura uniformizar o tratamento fiscal dos títulos públicos e privados no mercado financeiro de curto prazo (até 89 dias).</p> <p>No entanto irá proporcionar um incremento na arrecadação federal de cerca de NCz\$ 120 milhões por mês, segundo cálculos iniciais da Secretaria da Receita Federal.</p>
Portaria nº 200, de 17.03.89, do Ministério da Agricultura	<p>Definição das normas de comercialização da safra 1988/89</p> <p>Estabelece as regras de intervenção do Governo no mercado agrícola para a comercialização da safra 1988/89 e fixa os novos preços de intervenção.</p>	<p>Sinaliza o mercado quanto aos limites em que este pode operar sem a presença do Governo. Para o arroz de sequeiro e o feijão, o Governo estabeleceu preços-teto menores do que em 1988. O que significa, no caso do arroz, viabilizar</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 44, de 30.03.89.	<p>Alteração do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)</p> <p>Nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, firmados até 15.01.79 entre o agente promotor e o mutuário final, a parcela do débito do promitente comprador financiada com recursos provenientes do SFH, cujo valor não ultrapasse 5.000 OTNs e o preço de venda do imóvel não seja superior a 10.000 OTNs, terá sua prestação, em caso de insuficiência da renda familiar, reduzida até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica (que é, na média, de 30 a 35% da renda familiar). Após a redução, a prestação manter-se-á inalterada durante os primeiros 12 meses, salvo para aplicação do princípio de equivalência salarial. O valor da prestação, todavia, não poderá ser inferior ao que seria se vigorasse o financiamento em OTN previsto na promessa de compra e venda do imóvel, adotando-se para o cálculo respectivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para os contratos assinados com o agente financeiro durante o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido para cruzados novos pela OTN de NCz\$ 6,17; - para os contratos celebrados com o agente financeiro após encerrado o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido na forma da alínea precedente, atualizado monetariamente pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989, até o mês de assinatura do contrato. <p>Nos contratos que tiverem o valor da prestação reduzido, encerrado o período previsto, serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a diferença verificada no saldo devedor do mutuário final será compensada mediante reajustes adicionais das prestações a vencer e de aumento do número de prestações de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento; - nos contratos que contem com a cobertura do FCVS, eventual resíduo do saldo devedor será da responsabilidade daquele Fundo. 	<p>mais facilmente a desova dos estoques oficiais elevados e, no caso do feijão, reduzir o diferencial de preços entre o produto a ser importado e o seu preço interno. Em síntese, a política oficial de comercialização para esses dois produtos tende a influenciar em menor grau a elevação de seus preços, contrariamente ao que aconteceu em 1988.</p> <p>Esta medida teve como objetivo ajustar o Sistema Financeiro da Habitação ao Plano Verão. A principal alteração é a do cálculo das prestações junto ao SFH para os mutuários que adquiriram imóveis em construção até a edição do Plano. Esta medida muda os termos da Medida Provisória nº 40 editada no início do mês (08.03.89).</p> <p>As alterações irão gerar um crescimento do rombo do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de NCz\$ 36 bilhões para cerca de NCz\$ 60 bilhões, que se evidenciará a partir de 1993, quando começarem a vencer os primeiros contratos e o Fundo terá de cobrir a diferença entre o saldo devedor e o final do contrato do mutuário, com financiamentos de até 2,5 mil OTNs; os demais terão de ampliar o prazo dos seus contratos.</p>
Medida Provisória nº 48, de 19.04.89.	<p>Criação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN)</p> <p>O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de BTNs destinados a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário.</p> <p>Os BTNs terão as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prazo de até 25 anos; - remuneração com juros máximos de 12% a.a. calculados pelo valor nominal atualizado monetariamente e pagos semestralmente; - valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) em fevereiro de 1989; - colocação através de oferta pública, com a realização de leilões; - modalidade nominativa-transferível; 	<p>A criação do BTN, que tem características semelhantes às da antiga Obrigação do Tesouro Nacional, teve como objetivo principal fazê-lo funcionar como indexador para os contratos financeiros. No entanto a proibição de que contratos com prazo inferior a 90 dias sejam indexados deverá ser reavaliada, e o mercado financeiro, autorizado a pós-fixar a remuneração em papéis sem obedecer a esse prazo mínimo.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES								
Medida Provisória nº 55, de 11.05.89.	<p>Benefício creditício ao setor rural.</p> <p>Autoriza as instituições financeiras a compensarem, com o imposto de renda devido nos exercícios financeiros de 1989 a 1994, as importâncias representativas da diferença entre os saldos dos empréstimos rurais e agroindustriais lastreados com recursos da caderneta rural, corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, e os apurados mediante a aplicação do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989.</p>	<p>Essa medida representa mais uma anistia de débitos do setor agrícola. Segundo ela, os contratos dos produtores rurais, celebrados com as instituições financeiras, deverão sofrer uma correção de apenas 20,37% no período de 15.01.89 a 30.04.89, quando poderiam ser cobrados 75,49%, caso a mesma não fosse aprovada. Em consequência dessa medida, o setor agrícola deixará de restituir, somente à caderneta de poupança do Banco do Brasil, cerca de NCz\$ 2,8 bilhões (em valores de maio/89).</p>								
Portaria nº 371, de 29.05.89, do Ministério da Agricultura e Portaria nº 115, de 31.05.89, do Ministério da Fazenda.	<p>Reajuste de preços agrícolas</p> <p>A Portaria nº 115 libera do regime de congelamento de preços de que trata o artigo 8º da Lei nº 7.730, de 31.01.89, os preços mínimos para a venda de estoques governamentais de produtos agropecuários, amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, reajustando-os em 17,94% (IPC acumulado nos meses de fevereiro, março e abril de 1989).</p> <p>A Portaria nº 371 realinha em 17,94% os preços de intervenção fixados de acordo com a Portaria nº 200, de 17.03.89.</p>	<p>Os preços mínimos estavam congelados desde o dia 15 de janeiro de 1989, com a implantação do Plano Verão. Isto vinha criando descontentamentos no setor agrícola tendo em vista que idêntica medida não havia sido adotada quanto aos custos financeiros de seus empréstimos. Essa medida representa para os produtores que realizarem operações de ACF e EGF o reajuste de sua receita.</p> <p>Essa medida atualiza o valor-teto, balizado da intervenção do Governo no mercado de produtos agrícolas. O congelamento dos preços de intervenção havia causado o alargamento da margem entre o preço de mercado e o preço de intervenção, na medida em que os preços de mercado continuaram a subir apesar do congelamento.</p>								
Medida Provisória nº 63, de 01.06.89.	<p>Alteração das alíquotas da Previdência Social</p> <p>A contribuição do segurado empregado filiado ao Regime Geral da Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="431 1436 967 1577"> <thead> <tr> <th>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>ALÍQUOTAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até NCz\$ 360,00</td> <td>8,5%</td> </tr> <tr> <td>De NCz\$ 360,01 a NCz\$ 600,00 ..</td> <td>9,5%</td> </tr> <tr> <td>De NCz\$ 600,01 a NCz\$ 1 200,00</td> <td>11,0%</td> </tr> </tbody> </table>	SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS	Até NCz\$ 360,00	8,5%	De NCz\$ 360,01 a NCz\$ 600,00 ..	9,5%	De NCz\$ 600,01 a NCz\$ 1 200,00	11,0%	<p>Essas medidas tiveram como objetivo aumentar os recursos destinados à Previdência Social, em vista do rombo que estava sendo previsto para as suas contas de 1989. Esse desequilíbrio iria refletir-se no "deficit" público total, uma vez que o orçamento da Previdência Social é um dos seus componentes.</p>
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS									
Até NCz\$ 360,00	8,5%									
De NCz\$ 360,01 a NCz\$ 600,00 ..	9,5%									
De NCz\$ 600,01 a NCz\$ 1 200,00	11,0%									
	<p>A alíquota de contribuição do segurado trabalhador autônomo e equiparado aplicada sobre o respectivo salário de contribuição será de 11% para os salários de contribuição de valor igual ou inferior a NCz\$ 360,00 e de 22% para os demais.</p> <p>A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a elas equiparados, destinada à previdência social e incidente sobre a folha de salários, será de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados, avulsos, autônomos e administradores que percebam "pro labore", bem como, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho, será de 2% sobre o</p>									

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<p>total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e avulsos.</p> <p>A alíquota da contribuição para o FINSOCIAL fica majorada para 1%, destinando-se integralmente à seguridade social.</p> <p>Todas as alíquotas serão majoradas a partir de 1ª de setembro de 1989, e os valores expressos em cruzados novos serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação mensal do IPC.</p>	
<p>Medida Provisória nº 68, de 14.06.89.</p>	<p>Criação do BTN fiscal</p> <p>Fica instituído o BTN fiscal como referencial de indexação de produtos e contribuições de competência da União.</p> <p>O valor diário do BTN fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a avaliação da taxa mensal da inflação, e refletirá o valor do BTN em cada mês.</p> <p>O BTN fiscal poderá ser utilizado como referencial para a atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional.</p> <p>Não poderão ser expressos em BTN fiscal as mensalidades escolares, aluguéis residenciais, salários, contratos de licitação, preços e tarifas submetidas a controle oficial.</p>	<p>Com a criação do BTN fiscal, restabelece-se o sistema de indexação diária, acabando de vez com a tentativa do Plano Verão de desindexar a economia. Com a reintrodução do sistema de indexação plena, as autoridades econômicas esperam que o País consiga conviver com as taxas de inflação ao redor de 30% ao mês até o final do ano e que a hiperinflação seja evitada.</p>
	<p>Alteração na tributação das operações financeiras</p> <p>As aplicações financeiras em títulos públicos e privados passam a ser tributadas na fonte, a partir de 03.07.89, sobre os rendimentos reais, ou seja, o que exceder a variação do BTN fiscal, nos percentuais que seguem.</p> <p>As alíquotas das aplicações nominativas em títulos de renda fixa, segundo seu prazo, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prazo de até 29 dias - 35%; - prazo de 30 a 59 dias - 30%; - prazo superior a 60 dias - 25%. <p>As aplicações ao portador têm como alíquotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prazo de até 29 dias - 50%; - prazo de 30 a 59 dias - 40%; - prazo superior a 60 dias - 35%. <p>Os fundos de curto prazo nominativos terão uma alíquota de 2,5%, e os fundos ao portador, uma de 5% incidente sobre o rendimento nominal.</p>	<p>Esta é a sexta mudança ocorrida na tributação das operações financeiras neste ano. A partir desta última, a tributação volta a ocorrer sobre os rendimentos reais e não mais sobre o rendimento bruto do papel, tendo em vista o recrudescimento da inflação.</p>
<p>Circular nº 1.497, de 21.06.89, do BACEN.</p>	<p>Correção monetária "pro rata" no crédito rural</p> <p>Restabelece a correção monetária no crédito rural pelo sistema "pro rata".</p>	<p>A partir dessa circular, os mutuários do crédito rural passaram a ter suas dívidas corrigidas pelo IPC até a data do pagamento, considerando o saldo devedor apenas durante o número de dias em que os recursos ficaram em mãos do mutuário. Até então, os empréstimos, independentemente da data de sua liquidação, eram corrigidos pelo IPC pleno do mês.</p>
<p>Lei nº 7.800, de 10.07.89.</p>	<p>Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO)</p> <p>Essa lei, dividida em seis capítulos, apresenta entre os seus principais artigos os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; 	<p>Essa lei explicita as metas e prioridades da administração pública. Além disso, traça as diretrizes gerais para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 1990. Nessa lei, constam detalhadas</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<p>- o montante das despesas do Orçamento Fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas, excluídas, nas despesas, o serviço da dívida pública mobiliária federal, a parcela do programa de reforma agrária, o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, de responsabilidade de empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto; nas receitas, o produto da emissão de títulos da dívida pública federal.</p>	<p>mente todas as alterações a serem introduzidas no Orçamento Geral para 1990, que engloba o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e os investimentos das empresas estatais.</p>
	<p>Fica estabelecido que a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com o respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor constante da folha de pagamento relativa ao mês de maio de 1989.</p>	
	<p>As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária federal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.</p>	
	<p>Das diretrizes específicas do Orçamento Fiscal</p>	
	<p>A emissão de títulos da dívida pública federal será limitada à necessidade de recursos para atender: ao serviço da dívida mobiliária federal; à parcela de programa de reforma agrária financiada pela emissão de títulos da dívida agrária; aos investimentos prioritários, não excedendo o montante equivalente a 10% da receita tributária líquida; às despesas, quando, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superarem as receitas; ao aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto; ao refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional.</p>	
	<p>Os financiamentos para as atividades rurais com recursos da programação das operações oficiais de crédito serão exclusivos para os mini e pequenos produtores e suas cooperativas, ressalvadas as aplicações com recursos de programas especiais e de programa para Empréstimos do Governo Federal (EGF).</p>	
	<p>Orçamento da Seguridade Social</p>	
	<p>A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada por comissão especial, à qual competirá, também, acompanhar e avaliar a respectiva execução orçamentária.</p>	
	<p>Alterações na legislação tributária</p>	
	<p>O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais, especialmente sobre:</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> - revisão das contribuições sociais destinadas à seguridade social; - redução em pelo menos 50% de isenções e incentivos fiscais em relação ao montante estimado para 1989, atualizado pelo índice oficial de inflação; - revisão do Imposto sobre Produtos Industrializados de forma a privilegiar os produtos essenciais de consumo popular; - revisão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; - revisão do Imposto de Renda; 	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<ul style="list-style-type: none"> - ampliação das modalidades de incidência do imposto sobre as operações de crédito, câmbio, seguros e sobre operações com títulos e valores mobiliários; - instituição e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas. 	
	<p>Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais</p>	
	<p>O Orçamento de Investimentos, previsto na Constituição Federal, será apresentado para cada empresa pública e para cada sociedade de economia mista em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto.</p>	
	<p>Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, o orçamento a que pertence e a natureza da despesa.</p>	
	<p>É vedado ao Poder Executivo empenhar até o dia 15.03.90 mais do que um sétimo da despesa prevista em cada categoria de programação, no seu menor nível, salvo com expressa e prévia autorização legislativa.</p>	
<p>Lei nº 7.802, de 11.07.89.</p>	<p>Legislação sobre agrotóxicos</p> <p>Legisla sobre a fabricação, o comércio e o uso de agrotóxicos e afins, em substituição à legislação que vigorava desde 1947. Altera a denominação dos insumos agrícolas usados na defesa sanitária vegetal e animal de "defensivos" para agrotóxicos.</p>	<p>Essa legislação coloca o Brasil no patamar dos países desenvolvidos no que se refere à proteção do meio ambiente, qualidade dos alimentos (resíduos tóxicos) e saúde pública.</p>
	<p>Proíbe o uso de uma série de agroquímicos, prevê punição severa para o fabricante, o comerciante, o responsável técnico e o usuário que praticar alguma transgressão a essa lei.</p>	<p>As empresas produtoras de agrotóxicos terão que se adaptar a uma produção de venenos menos nocivos e cujo uso ainda continua persistindo no Brasil. Como os agrotóxicos aqui proibidos continuam liberados em outros países latino-americanos, é possível que a economia informal se encarregue de viabilizar a continuidade deles no mercado brasileiro, a exemplo do acontecido com os mercuriais - proibidos de longa data -, que contaminaram as plantações em São Paulo, recentemente.</p>
		<p>Deverá contribuir para a redução imediata tanto das intoxicações de trabalhadores que manuseiam a aplicação desses venenos como do número de óbitos daí decorrentes.</p>
		<p>A médio e longo prazos, deverá influenciar a redução do número de más formações congênitas e de pessoas portadoras de câncer.</p>
<p>Voto do Conselho Monetário</p>	<p>Preços mínimos</p> <p>Estabelece os preços mínimos para a safra de verão 1989/90, contemplando com incrementos reais maiores o feijão e o milho.</p>	<p>No Rio Grande do Sul, essa definição deverá induzir a uma expansão da área plantada de milho e de feijão, ocupando parte da área que deixará de ser ocupada pela soja em decorrência da quebra da expectativa de lucro dos sojicultores na safra passada e da não-recuperação dos preços internacionais dessa oleaginosa.</p>
<p>Resolução nº 175, de 27.07.89, do BACEN</p>	<p>Exportações de carne bovina</p> <p>Libera as restrições para a exportação de carne bovina.</p>	<p>Atende à reivindicação de pecuaristas e frigoríficos exportadores como forma de viabilizar mercado, já que a demanda interna está bastante retraída em razão dos altos preços que o produto atingiu após o descongelamento do Plano Verão.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1.637, de 06.09.89, do BACEN	<p>Valores Básicos de Custeio (VBCs)</p> <p>Aprova os Valores Básicos de Custeio, convertidos em BTN, bem como o calendário de suas liberações.</p>	<p>O fato de essa medida ser adotada em plena entressafra, quando os preços normalmente se elevam, acena para a possibilidade de restringir ainda mais o acesso a essa proteína pela grande maioria da população. Nesse sentido, não podia ser mais inoportuna a adoção dessa medida.</p>
Voto do Conselho Monetário	<p>Comercialização do trigo</p> <p>Estabelece que a compra estatal do trigo, nesta safra, será feita em quatro parcelas, da seguinte forma: 54% à vista, mais duas parcelas mensais de 12% e uma de 22%.</p> <p>As três últimas parcelas serão atualizadas pelo BTN, acrescidas do juro de 1% ao mês.</p>	<p>Embora com atraso, sinaliza aos produtores quanto ao volume de crédito que poderão dispor para custear as diversas lavouras de verão. Essa medida deverá acelerar as definições das intenções de plantio.</p>
Medida Provisória nº 86, de 22.09.89.	<p>Alteração dos fundos de aplicação de curto prazo</p> <p>As alíquotas sofrerão mudanças a partir de 12.01.90; os fundos de curto prazo nominativos terão uma alíquota de 5% e, nos demais casos, de 10%.</p>	<p>Os produtores disporão de menos recursos por ocasião da implantação da safra de verão, o que, para aqueles menos capitalizados, pode significar alguma dificuldade, uma vez que os recursos convencionais do crédito de custeio deverão estar mais escassos nesta safra.</p>
	<p>Contribuição social</p> <p>A alíquota de contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas passa de 8% para 10%, e a de bancos comerciais, de 8% para 14% a partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989.</p> <p>A contribuição para o PIS/PASEP passa para 0,5%.</p> <p>A contribuição para o FINSOCIAL eleva-se de 1% para 1,2%.</p>	<p>Essas medidas fazem parte do pacote fiscal enviado pelo Executivo ao Congresso com o objetivo de aumentar a arrecadação para 1990. Com todas as alterações tributárias a serem adotadas, estima-se um adicional de receita superior a 1,5% do PIB.</p>